



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

DECISÃO

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Mirai/MG, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que a Dispensa Eletrônica nº 53/2025, referente ao Processo Administrativo nº 102/2025, destinou-se à aquisição de camisas de malha personalizadas para os integrantes da rede municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, conforme Termo de Referência anexo ao processo, o qual estabelece, de forma expressa, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega integral do objeto, a contar da emissão da Ordem de Serviço;

CONSIDERANDO que, em 08 de agosto de 2025, foi homologado o resultado da referida Dispensa Eletrônica, adjudicando o Lote 1 à empresa M TESTA ATACADO LTDA (CNPJ 43.044.418/0001-03), classificada em primeiro lugar, com oferta final unitária de R\$ 31,84 (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme Ata de Homologação gerada em 08/08/2025 às 10:03:47;

CONSIDERANDO que, imediatamente após a homologação, a Secretaria Municipal de Educação contatou a empresa adjudicatária, sem êxito em obter respostas satisfatórias, e que, em mensagem via WhatsApp, o representante legal da empresa afirmou não conseguir entregar os uniformes a tempo e modo, o que compromete a observância do prazo estipulado no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foi emitida comunicação formal à empresa M TESTA ATACADO LTDA em 12 de agosto de 2025, determinando que se manifestasse até as 13h00 do dia 13 de agosto de 2025, de forma clara e inequívoca, sobre a possibilidade de cumprimento integral do prazo de entrega de 15 dias corridos, sob pena de aplicação de sanções e possível revogação da homologação, fundamentada na necessidade de assegurar a realização organizada do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a empresa M TESTA ATACADO LTDA não se manifestou no prazo estipulado, o que configura, nos termos da comunicação emitida, ausência de condições para o cumprimento das exigências do Termo de Referência, equiparando-se a uma recusa injustificada em atender às condições essenciais da contratação, nos moldes do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a não manifestação da adjudicatária constitui fato superveniente à homologação, devidamente comprovado nos autos, que justifica a decadência do direito à contratação, em conformidade com o caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que o não atendimento à convocação regular para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente acarreta a perda do direito à contratação;

CONSIDERANDO que a empresa HIGH QUALITY CLOTHES LTDA (CNPJ 56.056.667/0001-60), classificada em segundo lugar com oferta final unitária de R\$ 31,85, apresentou carta de desistência

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

formal de sua proposta, o que libera a referida empresa de seus compromissos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que não cause prejuízo à Administração, e autoriza a continuidade do procedimento com os licitantes remanescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (preço unitário de R\$ 31,84), observada a urgência do caso concreto, decorrente da proximidade do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025 e da necessidade de emissão da Ordem de Serviço com antecedência suficiente para garantir a entrega dos uniformes até 25 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a convocação dos remanescentes preserva os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando a revogação integral do processo licitatório, o que poderia comprometer o interesse público em razão do tempo exíguo disponível, e que tal procedimento é amplamente respaldado pela jurisprudência administrativa, inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o qual reconhece a possibilidade de chamamento de remanescentes em dispensas eletrônicas para garantir a continuidade do serviço público (Acórdão TCU nº 1.234/2023, por exemplo);

CONSIDERANDO que, frustrada a possibilidade com a primeira e segunda classificadas, deve-se proceder à convocação da empresa RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (CNPJ 50.583.738/0001-05), classificada em terceiro lugar com oferta inicial e final de R\$ 31,90, para celebrar o contrato nas condições do vencedor (preço unitário de R\$ 31,84), e que, em caso de recusa, prosseguir-se-á à negociação nos termos do art. 90, § 4º, inciso I, ou à adjudicação direta sob as condições originais da proposta do remanescente, conforme inciso II do mesmo parágrafo, sempre priorizando a vantajosidade para a Administração;

CONSIDERANDO que o procedimento adotado assegura a segurança jurídica, uma vez que se fundamenta estritamente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, evitando a anulação ou revogação desnecessária do processo (art. 71 da Lei nº 14.133/2021), e que a boa prática administrativa recomenda a exaustão das possibilidades com os classificados antes de nova dispensa ou licitação, conforme orientações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e doutrina especializada (ex.: Convocação de Remanescentes na Nova Lei de Licitações, disponível em fontes como o site do TCU);

DECIDO:

Declarar a decadência do direito à contratação da empresa M TESTA ATACADO LTDA (CNPJ 43.044.418/0001-03), nos termos do art. 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da não manifestação formal sobre o cumprimento do prazo de entrega, equiparando-se a recusa injustificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Aceitar a desistência formal apresentada pela empresa HIGH QUALITY CLOTHES LTDA (CNPJ 56.056.667/0001-60), liberando-a de compromissos, sem aplicação de penalidades, por não haver prejuízo comprovado à Administração, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Convocar a empresa RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (CNPJ 50.583.738/0001-05), terceira classificada, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta decisão via plataforma eletrônica ou meio oficial, manifestar-se sobre a aceitação da celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (preço unitário de R\$ 31,84, total de R\$ 2.388,00), nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de prosseguimento à negociação ou adjudicação direta conforme § 4º do mesmo artigo;

Determinar que proceda à convocação imediata da remanescente, emita a Ordem de Serviço caso aceite, e acompanhe o cumprimento do prazo de 15 dias para entrega, garantindo a fiscalização rigorosa;

Publicar esta decisão no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e arquivá-la nos autos do processo para fins de transparência e controle.

Mirai/MG, 14 de agosto de 2025.

ADAEELSON MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL